



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

## R E S O L U Ç Ã O N° 11/90 .

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,  
A P R O V O U, e eu, Presidente, P R O M U L G O:

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 2º. A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

### SEÇÃO I DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na sala do Plenário às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º. Abertos os trabalhos o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º. Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 02

§ 3º. A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de instalação, até a posse dos membros da Mesa.

## SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º. A sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 15:00 horas, independente de número de vereadores em sessão solene e local previamente designado.

§ 1º. O Presidente da Câmara anterior, convidará o vereador mais idoso dentre os eleitos a prestar o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEM PENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESCO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO."

§ 2º. Prestado o compromisso, o Vereador assumirá a presidência da sessão, convidando um dos novos Vereadores, previamente escolhido na sessão preparatória, para fazer a chamada de cada novo Vereador que declarará: "ASSIM PROMETO."

§ 3º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores. Feito isso o Presidente declarará instalada a nova Câmara Municipal, nos seguintes termos: "ESTÁ INSTALADA A NOVA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA."

§ 4º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 5º. Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo por motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 5º. Instalada a nova Câmara Municipal, o Presidente designará uma comissão para introduzir no recinto o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal eleitos e diplomados que tomarão assento à Mesa, prestando em seguida o compromisso legal nos seguintes termos:



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 03

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA LAPA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."

Art. 6º. Prestado o compromisso legal o Presidente os declarará empossados na forma da Lei, dando em seguida a palavra aos Vereadores escolhidos na sessão preparatória, deixando a seguir livre a palavra ao Prefeito empossado, encerrando a sessão.

## CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º. A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As Sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recairem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º. Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

- I. do Prefeito;
- II. do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 04

§ 1º. As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.

## TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I. Comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II. não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III. dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV. propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V. impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

VI. comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

## CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 05

Art. 11. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos dos incisos I a VIII, do artigo 44 da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação da casa, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 163 e seguintes deste Regimento.

Art. 12. A perda do mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, obedecerá às seguintes normas:

I. A Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II. no prazo de três dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III. apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito no prazo de quarenta e oito horas;

IV. a Mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão;

Art. 13. Para o efeito do artigo 44, II da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I. O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II. a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III. perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV. uso em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas, a membros do Legislativo Municipal;

V. desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 06

VI. comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 15. Em caso de vaga, investidura e licença previsto nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o suplente que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único. Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País devidamente comprovadas.

Art. 16. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

## CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º. Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º. Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar à folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se:

I. Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração.

II. para tratar de interesse particular, sem remuneração e por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 07

Parágrafo Único. A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19. A investidura em cargo de Secretário Municipal, Presidente de entidade de administração indireta municipal ou em chefe de comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 20. Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

Art. 21. O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo com atestado médico.

§ 2º. Durante o recesso Legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se a licença abrange período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

## CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 22. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. Cada bancada terá um líder, e, um vice-líder.

§ 2º. As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 08

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O líder será substituído, nas sua faltas, impedimentos ou ausência do recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

## TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. No dia imediato após a Sessão de Instalação da Legislatura, às 20:00 horas; será realizada a sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a Presidência do mais idoso entre os presentes.

§ 1º. Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º. Não havendo número legal, o Vereador que estiver na presidência dos trabalhos, nela permanecerá e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º. Se depois de (8) oito sessões consecutivas ainda não for atingido "quorum regimental", a eleição será realizada na sessão seguinte, mediante presença de maioria simples dos Srs. Vereadores.

§ 4º. A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 5º. A cédula de votação será colocada em sobre carta rubricada pelo Presidente por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 09

§ 6º. Será nulo o voto dado contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 24. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2º. Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate o mais idoso.

§ 3º. Consideram-se automaticamente empossados, os eleitos.

Art. 25. A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á, na última sessão ordinária do período legislativo, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Art. 26. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 27. Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I. Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II. designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III. propor ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 10

IV. promulgar emendas à Lei Orgânica.

Art. 28. A Mesa será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 1º Secretário, e um 2º Secretário.

§ 1º. Na composição da Mesa será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na ca-sa.

§ 2º. No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presi-dentes, assumirá o cargo o 1º Secretário e na impossibilidade deste o 2º e o 3º respectivamente, na impossibilidade destes, o mais votado.

§ 3º. No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-a mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 29. No caso vacância de todos os cargos de Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 30. O Vereador acupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através do ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Ses-são.

Parágrafo Único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 31. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento no que couber, o disposto no artigo 166 e seguinte deste Regimento.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

F1. 11

SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE

Art. 32. O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste regimento.

Art. 33. São atribuições do Presidente:

- I. representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II. encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
- III. dar posse aos Vereadores;
- IV. dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;
- V. substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
- VI. presidir a Comissão Executiva;
- VII. quanto às Sessões da Câmara:
  - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
  - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
  - d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertí-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendendo e as circunstâncias o exigirem;
  - e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
  - f) decidir as questões de ordem;
  - g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumpriram com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para devolução de projeto retirado para vistas, nos termos do artigo 56, § 1º e § 2º;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 12

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

l) determinar a publicação da Ordem do Dia em avulso;

m) elaborar a redação para a 2ª Discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;

n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes nos termos regimentais;

o) convocar Sessões Legislativa Extraordinária, nos termos do artigo 8º;

## VIII. quanto às proporções:

a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c) encaminhar projetos de lei à sanção prefeitoral;

d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e) baixar Resoluções e Decretos-Legislativos, determinando a sua publicação;

## IX. quanto às Comissões:

a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelas bancadas;

b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

Art. 34. O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

## SEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o 1º Secretário substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 13

SEÇÃO III  
DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I. verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II. ler a matéria do expediente;
- III. anotar as discussões e votações;
- IV. fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- V. assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;
- VI. fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos Anais;
- VII. fiscalizar a publicação dos debates;
- VIII. secretariar a Comissão Executiva;
- IX. substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

Art. 37. São atribuições do 2º Secretário:

- I. ler a ata da sessão anterior;
- II. fazer a leitura dos expedientes expedidos.
- III. fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- IV. acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- V. assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões plenárias;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 14

VI. integrar, como membro, a Comissão Executiva;

VII. substituir o 1º Secretário.

### CAPÍTULO III

#### DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 38. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob direção do Presidente.

Parágrafo Único. A segurança poderá ser feita pela guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 39. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

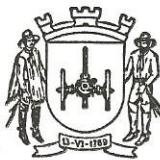
Art. 40. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou aos servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 41. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 42. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º. Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 15

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 43. A Comissão Executiva, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

Art. 44. Compete-lhe, entre outras atribuições:

I. a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

III. expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

IV. por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;

V. expedir normas e medidas administrativas;

VI. ordenar a despesa da Câmara Municipal;

VII. devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

VIII. prestar mensalmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 16

IX. elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

X. a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Re solução;

XI. apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira Sessão ordinária do período Legislativo sequente.

§ 1º. Os atos decorrentes nas atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva.

§ 2º. Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e do 2º Secretários, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo, do poder decisório do colegiado.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 46. São Comissões Permanentes:

I. a Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

III. a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;

III. a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia;

IV. a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 47. As Comissões compõe-se-ão de três membros.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 17

Parágrafo Único. Cada Vereador à exceção do Presidente, deverá participar obrigatoriamente, de, pelo menos uma comissão permanente e no máximo de três.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 48. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para as integrar por período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 49. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano para as demais Sessões Legislativas, os líderes de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

Art. 50. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. Compete:

I. à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;

II. à Comissão Economia, Finanças, e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiro, e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no patrimônio municipal;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 18

b) os projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente e projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

III. à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à Ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental, e ao esporte;

IV. à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Parágrafo Único. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 52. Compete, em comum, às Comissões:

I. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II. encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III. receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;

IV. solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

V. estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

Art. 53. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 19

§ 1º. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoioamento de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativas, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º. Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º. Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 54. As atividades de controle externo prevista no artigo 73 da Lei Orgânica cabem à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

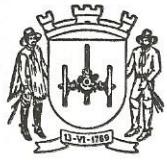
## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 56. O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

I. as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal;

II. prazo de dois dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Fl. 20

III. prazo de cinco dias úteis para que o relator apresente parecer;

IV. prazo máximo de três dias para vistas de membro da comissão, se solicitada;

V. deliberação por maioria absoluta.

§ 1º. Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, para nos termos do artigo 33, VII, g, seja seu nome publicado na listagem ali mencionada.

§ 2º. A partir dessa publicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido, impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 57. Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo Único. Se nesse prazo não for eleito Presidente assumirá a Presidência, até a eleição o membro mais idoso o qual, também, substituirá o Presidente eleito, em sua ausências ou impedimento.

Art. 58. Os presidentes das Comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 59. Salvo exceções previstas neste regimento, cada comissão terá prazo de cinco dias para exarar parecer prorrogável por mais cinco pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º. Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deve pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se o caso, com ou sem parecer.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 21

§ 3º. Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligênciia imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º. Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de três dias, comum a todas as comissões que se devem pronunciar.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

- I. especiais;
- II. de Inquérito;
- III. de Representação;
- IV. processantes.

Parágrafo Único. Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade, partidária.

## SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 61. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 22

§ 1º. A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 62. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. Constituida a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais.

§ 3º. Até dez dias de sua instalação, a Comissão submetrá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º. No exercício de sua atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, querer testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º. Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

F1. 23

Art. 63. A Comissão de Inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou comunicativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

## SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 64. As Comissões de Representação, constituidas para representar a Câmara em atos externos, serão designados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador aprovado em Plenário.

§ 1º. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2º. As representações da Câmara Municipal em órgão ou entidades, na forma da legislação específica, terão dois integrantes escolhidos na conformidade do disposto da Seção I, do Capítulo III, deste título.

## SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 65. As Comissões Processantes destinam-se:

I. à aplicação do procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato (art. 44, I a VIII da Lei Orgânica;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 24

II. à aplicação do procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste regimento combinadas com destituição;

III. à aplicação do processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

Art. 66. As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscretores da representação e os membros da Mesa contra qual ela é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente Relator.

## CAPÍTULO V

### DOS PARECERES

Art. 67. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 68. A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º. O voto, em fase de manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º. Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

F1. 25

§ 3º. Não acolhidos pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 69. Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer de comissão poderá ser verbal.

### TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. As Sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 71. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º. Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

§ 2º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação, devendo realizar-se no mínimo trinta em cada período legislativo.

§ 3º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4º. Solenes são as convocadas para:

I. dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II. comemorar fatos históricos;

III. instalar a Legislatura;

IV. proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 26

V. na abertura das sessões, o Presidente declarará aberta a sessão usando as seguintes palavras: "Que Deus ilumine os trabalhos desta Casa, e norteie os homens que conduzem nossa Pátria."

Art. 72. As Sessões Ordinárias terão início às vinte horas com a duração de três horas às segundas feiras, ficando os demais dias da semana, destinados aos trabalhos das Comissões, salvo quando necessária a realização de sessão para a apreciação de projetos em regime de urgência.

Art. 73. As sessões extraordinárias e solene serão convocadas pelo Presidente, do ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando à Câmara, em sessão ou através de correspondência.

§ 2º. A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

Art. 74. O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que estejam presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, pre-fixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º. Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento a votação.

Art. 75. A sessão poderá ser suspensa para:

I. preservação da ordem;

II. permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito;

III. entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 27

IV. receber visitantes ilustres.

Parágrafo Único. O tempo de suspensão não será computado, na duração da Sessão.

Art. 76. A sessão será encerrada à hora regimental ou:

I. por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II. quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;

III. em caráter excepcional, por motivo de luto nacional pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV. por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 77. As Sessões ordinárias e extraordinárias compõem-se de quatro partes:

I. pequeno expediente;

II. ordem do dia;

III. grande expediente;

IV. explicação pessoal.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 28

Art. 78. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara o Presidente declarará aberta a Sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração de trinta minutos.

Art. 79. O pequeno expediente destina-se:

- I. à leitura e aprovação da ata;
- II. à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III. à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º. Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente desparchará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º. Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

## SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 80. Findo o tempo destinado ao pequeno expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do artigo 147.

§ 2º. O 1º Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 29

§ 3º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 81. A Ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção, poderá ser alterada ou interrompida:

- I. no caso de assunto urgente;
- II. no caso de inversão de pauta;
- III. no caso de preferência;
- IV. para posse do Vereador.

§ 1º. Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente." Concedida a palavra, o Vereador deverá de imediato, manifestar a urgência e caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

## SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 82. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora.

§ 1º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante dez minutos, improrrogáveis, afim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 30

§ 2º. Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º. A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§ 5º. O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 6º. O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

## SEÇÃO IV

### DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 83. Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 84. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, não cabendo apartes.

Parágrafo Único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do plenário.

Art. 85. A Sessão não será prorrogada para explicação pessoal.

Art. 86. Findos os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte e, declarará encerrada a sessão.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 31

Parágrafo Único. Não havendo matéria a ser incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Presidente destina-la-á aos trabalhos das Comissões.

### CAPÍTULO III

#### DA ORDEM DOS DEBATES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º. Os Vereadores deverão permanecer nas suas respectivas bancadas no decorrer da Sessão.

§ 2º. O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º. O orador deverá falar da tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

§ 4º. Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

#### SEÇÃO II

#### DO USO DA PALAVRA

Art. 88. O Vereador poderá falar:

- I. por cinco minutos, sem apartes;
- a) para retificar ou impugnar Ata;
- b) se autor da proposição ou líder da bancada;
- c) para declaração de voto;
- d) para explanação pessoal;



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 32

II. por dez minutos, sem apartes, para formular questão de Ordem, ou pela ordem;

III. por dez minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos;

IV. por dez minutos, com apartes:

a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante, o Grande Expediente;

b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;

V. por vinte minutos, com apartes:

a) para discutir requerimento de sua autoria;

b) para discutir matéria não prevista neste regimento.

§ 1º. O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º. Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Art. 89. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 90. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I. para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II. para recepção de visitantes ilustres;

III. para votação de requerimento de prorrogação da Sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

IV. por ter transcorrido o tempo regimental;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 33

V. para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

## SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 91. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º. O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º. É vedado ao Vereador que estiver ocupado a Presidência, apartear.

Art. 92. Não é permitido aparte:

I. à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II. quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;

III. paralelo ou cruzado;

IV. nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe a parte.

## CAPÍTULO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 93. Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 34

Parágrafo Único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 94. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento, podem ser suscitadas em "Questão de Ordem".

§ 1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

## CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 95. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 96. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º. Na hipótese do disposto no parágrafo único do art. anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão, considerando-se-o deserto se, até uma hora depois do encerramento da Sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 35

§ 3º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º. O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente publicados no Diário da Câmara e incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º. A decisão do Plenário é definitiva.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS

Art. 97. De cada sessão plenária lavrar-se-á, ata destinada aos anais com todos os detalhes de acordo com o apanhado taquigráfico, afim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando, os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º. Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

§ 2º. Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

§ 3º. Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º. Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes, e o expediente despachado.

Art. 98. Antes da aprovação da ata só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores ou da Presidência.

Art. 99. Os documentos lidos em Sessão serão mencionados em resumo da Ata.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 36

§ 1º. O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, afim de que sejam trancritos, não o fazendo somente se fará observar sua leitura.

§ 2º. Os documentos lidos durante o discurso, consideram-se parte integrante do mesmo.

## TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 100. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I. projetos, contendo iniciativa de Emenda, à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II. indicações;

III. requerimentos;

IV. emendas.

Parágrafo Único. Emenda é proposição acessória.

Art. 101. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º. As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que apoiarem.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 37

§ 2º. Havendo apoioamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 102. Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante a outra tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º. Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada, a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 103. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo Único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I. aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II. aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 104. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das comissões competentes.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 38

Art. 105. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 107. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das comissões permanentes.

### SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 108. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I. concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de dez dias do Município;

II. aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Estado;

III. fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 39

IV. fixação da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

V. representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI. aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII. mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII. cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação Federal;

IX. aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

§ 2º. Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I. perda de mandato de Verador;

II. fixação de subsídios de Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

III. concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;

IV. criação da Comissão Especial de Inquérito ou mista;

V. convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de acessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

VI. conclusões de Comissão de Inquérito;

VII. todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 109. A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 40

§ 1º. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de Lei que:

- I. disponham sobre matéria financeira;
- II. criem cargos, funções ou empregos públicos e aumente vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III. importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ 2º. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

Art. 110. O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 111. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Lei sobre qualquer matéria, as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento.

§ 1º. A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu tempo inicial.

§ 2º. Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º. O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

§ 4º. O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º. O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação de projetos de codificação.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 41

Art. 112. Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 113. Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente do Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 114. Os projetos eleborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

## SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 115. Indicação é a proposição em que o Vereador solicitar manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1º. As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º. Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º. Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não o projeto.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 42

SEÇÃO III  
DOS REQUERIMENTOS

Art. 116. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I. sujeitos à decisão do Presidente;
- II. sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. Quanto à forma, os requerimentos são:

- I. verbais;
- II. escritos.

SUBSEÇÃO I  
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 117. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I. a palavra, ou sua desistência;
- II. permissão para falar sentado;
- III. retificação de ata;
- IV. verificação de quorum;
- V. verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI. a posse de Vereador;



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 43

VII. "pela ordem", à observância de disposição regimental;

VIII. a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;

IX. esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

X. a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;

XI. a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão.

XII. a anexação de proposições semelhantes;

XIII. desarquivamento de proposição;

XIV. a suspensão da Sessão.

Art. 118. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I. a juntada de documentos à proposição em tramitação;

II. a inserção em Ata de voto de pesar.

Art. 119. Será despachado pelo Presidente, o requerimento que solicite:

I. criação de Comissão de Inquérito;

II. Informações oficiais.

§ 1º. Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 44

§ 2º. Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º. Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 120. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I. a prorrogação da sessão;
- II. a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- III. a inversão da Ordem do Dia;
- IV. o adiamento da discussão ou votação;
- V. a votação da proposição por título, capítulos ou seções;
- VI. a votação em destaque.
- VII. a preferência nos casos previstos neste regimento;
- VIII. o encerramento da sessão, nos casos previstos no artigo 75.

Art. 121. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

- I. a constituição de comissão de representação;
- II. a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência, determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-la ao Plenário;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 45

III. a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

Art. 122. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite;

I. a realização de sessão extraordinária ou solene;

II. a constituição de comissão especial;

III. a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

IV. regime de urgência para determinada proposição;

V. licença de Vereador;

VI. a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste regimento.

VII. o adiamento de discussão e votação.

## SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 123. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I. supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II. substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III. aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 46

IV. modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único. Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada à outra.

Art. 124. As Emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.

§ 3º. Na redação final, somente caberá Emenda de Redação.

## TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 125. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o quorum previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

## CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 126. Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 47

Parágrafo Único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste regimento.

Art. 127. Em ambos os turnos, da discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º. Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 2º. Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requeres a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do Parecer.

Art. 128. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado.

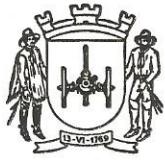
§ 2º. Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º. Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 129. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 130. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único. É permitido, porém a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Fl. 48

Art. 131. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I. na eleição da Mesa;

II. quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III. quando houver empate na votação;

IV. nas votações secretas.

§ 3º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu conjugue, de parentes até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 6º. O voto será secreto:

I. na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara;

II. na eleição da Mesa;

III. na deliberação sobre voto;

IV. na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 49

V. na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

VI. no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

VII. na concessão de título de cidadão honorário, denominação de próprios públicos e de qualquer outra honraria.

§ 7º. Sera nula a votação que não for processada nos termos deste regimento.

§ 8º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 132. A votação de proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º. As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º. Partes da proposição principal, ou partes de emenda assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º. O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

## SEÇÃO I

### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 133. Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 50

## SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 134. O adiamento da votação depende de aprovação Plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º. Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º. Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

## SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 135. São três os processos de votação simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Art. 136. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado, proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 51

§ 3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 137. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, àqueles manifestados pela expressão "Sim" e estes pela expressão "Não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§ 1º. É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 4º. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

§ 5º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 6º. O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 138. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 139. O processo de votação por escrutínio secreto, consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I. presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II. cédula imprensa, datilografada, ou carimbada;

III. destinação, pelo Presidente, de sala contínua ao Plenário como cabine indevassável;

IV. chamadas do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobre carta rubricada;



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 52

V. colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI. designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;

VII. abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de volantes, pelos escrutinadores;

Parágrafo Único. Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

## CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 140. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo Único. Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

Art. 141. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo neste caso, anexado, ao processo que capeia a proposição.

## CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 142. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I. elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem, e de técnica legislativa;



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 53

II. inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único. A Mesa terá prazo de dois dias para elaborar a redação final.

Art. 143. Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.

Art. 144. Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

## CAPÍTULO IV

### DA PREFERÊNCIA

Art. 145. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 146. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I. matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II. veto Prefeitural;

III. Redação Final;

IV. Projeto de Lei Orçamentária;

V. matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI. projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;

VII. demais proposições.

Parágrafo Único. As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 149 e 150, terão preferência dentro da mesma discussão.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 54

Art. 147. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 148. Nas demais emendas, terão preferência:

- I. a supressiva sobre as demais;
- II. a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III. a de Comissão sobre as dos Vereadores;

IV. os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

## CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 149. A requerimento da Mesa, de Comissão competente, para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 150. O regime de urgência implica:

I. no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de quarenta e oito horas, contado da aprovação do regime de urgência;

II. na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no início anterior, com ou sem parecer.

## TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 55

Art. 151. Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo

Art. 152. Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica artigo 49, será constituida comissão especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processado pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exará parecer, em quize dias.

§ 1º. Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º. Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no art. 53 deste regimento, concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.

Art. 153. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 154. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o art. 22, § 5º.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO PLURIANUAL,

### DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 155. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Pluriannual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 56

Art. 156. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer.

§ 1º. Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das duas sessões orçamentárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar em avulsos.

§ 3º. No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 4º. O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º. Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e elaboração da redação para o segundo turno.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 157. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I. determinará a publicação do Parecer prévio, no Diário Oficial do Município.

II. anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos um jornal de circulação na cidade e com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;

III. encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por trinta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questioná-lhes a legitimidade.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 57

Art. 158. Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 159. Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de contas:

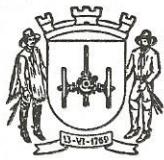
a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II. não acolher as conclusões do Parecer prévio no Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou na final, conforme o caso.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Fl. 58

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO  
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 160. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 161. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 162. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 163. Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante.

Parágrafo Único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência o seu substituto.

Art. 164. Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruirem.

§ 1º. No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º. Se o denunciante estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 165. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Precessante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

Fl. 59

§ 1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º. Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 166. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único. O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 167. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 168. De posse dos autos, o presidente convoca sessão especial de julgamento.

§ 1º. Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei complementar.

Art. 169. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 60

I. por qualquer Vereador;

II. por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade civil.

Art. 170. Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

## CAPÍTULO V

### DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 171. O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I. da Mesa da Câmara;

II. de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

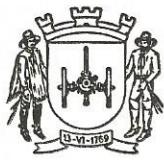
III. de Comissão especial.

Art. 172. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação em avulso, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º. Publicados em avulso as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão especial a providência do § 1º.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Fl. 61

CAPÍTULO VI  
DO VETO

Art. 173. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas em avulso e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

Parágrafo Único. Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado da Ordem do Dia.

Art. 174. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VII  
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 175. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 176. Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Único. A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO VIII  
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 62

Art. 177. O projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentada pela Mesa e votado até trinta dias antes das eleições municipais, observado o disposto no art. 24 e seguintes da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

## CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 178. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras.

I. para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II. a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III. será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria;

IV. no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 179. Aprovada a proposição, a Mesa providenciara a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Fl. 63

I. expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II. organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma Sessão Solene.

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo concenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título será lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo autor e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 180. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município da Lapa;"
- c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais da Lapa no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº ..... , datada de ..... de ..... de 19..... de autoria do Vereador..... conferem ao Exmo. Sr. (a)..... o título de Cidadão Honorário da Lapa, para o que mandaram expedir o presente diploma;"

- d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 64

Art. 181. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

## TÍTULO IX DA TRIBUNA LIVRE

Art. 182. Nas sessões ordinárias realizadas na segunda semana do mês, será destinado, após as explicações pessoais, o tempo de trinta minutos à Tribuna Livre.

Art. 183. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por quinze minutos, improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de vinte e quatro horas, por entidades da sociedade civil.

Art. 184. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

## TÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 185. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais, deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo Único. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 65

§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º. O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpellante.

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º. Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alcada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

## TÍTULO XI DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 186. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio.

Parágrafo Único Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 187. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º. A Lei que se refere o parágrafo anterior será em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

§ 3º. A criação e a extinção dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 66

§ 4º. As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela ser submetidas, a consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º. Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º. Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Art. 188. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, e apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 189. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria.

Art. 190. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União serão assinadas pelo Presidente, e os papéis de expediente comum pelo secretário.

## TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. As Comissões Permanentes previstas no art. 47 serão compostas a partir da legislatura de 1.991, ficando mantidas as atuais até o término desta legislatura.

Art. 192. Os prazos previstos neste regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não fluirão durante o período de recesso da Câmara.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Fl. 67

Art. 193. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 1.990.

  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente

  
CESAR AUGUSTO LEONI

1º Secretário





*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**I N D I C E**

<b>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	01
CAPÍTULO I - Da Sede.....	01
CAPÍTULO II - Da Legislatura.....	01
Seção I - Da Sessão Preparatória.....	01
Seção II - Da Sessão de Instalação.....	02
CAPÍTULO III - Da Sessão Legislativa.....	03
CAPÍTULO IV - Das Sessões Legislativas Extraordinárias....	03
<b>TÍTULO II - DOS VEREADORES.....</b>	04
CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres.....	04
CAPÍTULO II - Da Perda do Mandato e da Renúncia.....	04
CAPÍTULO III - Das Faltas e das Licenças.....	06
CAPÍTULO IV - Das Lideranças.....	07
<b>TÍTULO III - DA MESA DA CÂMARA.....</b>	08
CAPÍTULO I - Da Eleição da Mesa.....	08
CAPÍTULO II - Da Composição e Competência.....	09
Seção I - Do Presidente.....	11
Seção II - Do Vice-Presidente.....	12
Seção III - Dos Secretários.....	13
CAPÍTULO III - Da Segurança Interna da Câmara.....	14
<b>TÍTULO IV - DAS COMISSÕES.....</b>	15
CAPÍTULO I - Da Comissão Executiva.....	15
CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes.....	16
Seção I - Da Composição.....	17
Seção II - Da Competência das Com. Permanentes	17
CAPÍTULO III - Do Funcionamento das Com. Permanentes.....	19



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAPÍTULO IV	- Das Comissões Temporárias.....	21
	Seção I - Das Comissões Especiais.....	21
	Seção II - Das Comissões de Inquérito.....	22
	Seção III - Das Comissões de Representação.....	23
	Seção IV - Das Comissões Processantes.....	23
CAPÍTULO V	- Dos Pareceres.....	24
<b>TÍTULO V - DAS SESSÕES.....</b>		<b>25</b>
CAPÍTULO I	- Disposições Gerais.....	25
CAPÍTULO II	- Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias....	27
	Seção I - Do Pequeno Expediente.....	27
	Seção II - Da Ordem do Dia.....	28
	Seção III - Do Grande Expediente.....	29
	Seção IV - Da Explicação Pessoal.....	30
CAPÍTULO III	- Da Ordem dos Debates.....	31
	Seção I - Disposições Gerais.....	31
	Seção II - Do Uso da Palavra.....	31
	Seção III - Dos Apartes.....	33
CAPÍTULO IV	- Da Ordem e das Questões de Ordem.....	33
CAPÍTULO V	- Do Recurso das Decisões do Presidente.....	34
CAPÍTULO VI	- Das Atas.....	35
<b>TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA.....</b>		<b>36</b>
CAPÍTULO I	- Das Proposições.....	36
	Seção I - Dos Projetos.....	38
	Seção II - Das Indicações.....	41
	Seção III - Dos Requerimentos.....	42
	Subseção I - Dos Requerimentos sujeitos à decisão do Presidente.....	42
	Subseção II - Dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.....	44
	Seção IV - Das Emendas.....	45



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

<b>TÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES .....</b>	46
CAPÍTULO I - Da Discussão.....	46
Seção I - Do Encaminhamento da Votação.....	49
Seção II - Do Adiamento da Votação.....	50
Seção III - Dos Processos de Votação.....	50
CAPÍTULO II - Da Declaração de Voto.....	52
CAPÍTULO III - Da Redação Final.....	52
CAPÍTULO IV - Da Preferência.....	53
CAPÍTULO V - Do Regime de Urgência.....	54
<b>TÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....</b>	54
CAPÍTULO I - Da Emenda à Lei Orgânica.....	54
CAPÍTULO II - Do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.....	55
CAPÍTULO III - Da Prestação de Contas.....	56
CAPÍTULO IV - Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais por infração Político-Administrativa.....	57
CAPÍTULO V - Da Reforma ou Alteração Regimental.....	60
CAPÍTULO VI - Do Veto.....	61
CAPÍTULO VII - Da Licença do Prefeito.....	61
CAPÍTULO VIII - Da Remuneração do Agentes Políticos.....	61
CAPÍTULO IX - Da Concessão de Honrarias.....	62
<b>TÍTULO IX - DA TRIBUNA LIVRE.....</b>	64
<b>TÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	64
<b>TÍTULO XI - DA SECRETARIA DA CÂMARA.....</b>	65
<b>TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	66



# Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

Fl. 01

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/90

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 2º. A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

### SEÇÃO I DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais idoso, na sala do Plenário às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º. Abertos os trabalhos o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º. Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Fl. 67

Art. 193. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 1.990.

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vice-Presidente

  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente

  
IVO CABRINI

2º Secretário

  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA

1º Secretário

  
CESAR AUGUSTO LEONI

Relator

  
ERNESTO DOS SANTOS NETO

Coordenador

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Coordenador

